

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2020

Pregão Presencial Nº 074/2020
Validade 12 (doze) meses

Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para executar serviços de manutenção preventiva, corretiva, prestação de serviços técnicos especializados (mão-de-obra) e fornecimento de material utilizado nos serviços de tapeçaria de veículos operacionais (automóveis leves, camionetes, vans, ônibus, caminhões, máquinas agrícolas e pesadas), independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **FLORI LUIZ BINOTTI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 702.434.3373-SSP/RS e do CPF nº 383.827.090-87, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominada “**MUNICÍPIO**”, e a empresa **JOSELITO FRIGERI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **07.073.685/0001-45**, com sede na Avenida Vitória Régia, nº 543-W, Bairro Bandeirantes, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **JOSELITO FRIGERI**, brasileiro, casado, portador da RG nº 7043648893 SSP/RS e CPF n.º 696.793.129-68, residente e domiciliado Avenida Vitória Régia, nº 543-W, Bairro Bandeirantes, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial n. 074/2020, Registro de Preço n. 071/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 4.641/2020, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação de pessoa jurídica para executar serviços de manutenção preventiva, corretiva, prestação de serviços técnicos especializados (mão-de-obra) e fornecimento de material utilizado nos serviços de tapeçaria de veículos operacionais (automóveis leves, camionetes, vans, ônibus, caminhões, máquinas agrícolas e pesadas), independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Lucas do Rio Verde – MT., abaixo especificados:

Item	Quantidade	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
00004	172	UN	BALANCEAMENTO AUTOMÓVEIS LEVES - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM GARANTIA, DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS ENTREGA DO SERVIÇO.	R\$ 96,00	R\$ 16.512,00
00005	107	UN	BALANCEAMENTO CAMIONETES E VANS - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM GARANTIA, DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS ENTREGA DO SERVIÇO.	R\$ 119,00	R\$ 12.733,00

00025	252	HR	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO ÔNIBUS, CAMINHÕES, CAVALO TRATOR – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS ENTREGA DO SERVIÇO.	R\$ 90,00	R\$ 22.680,00
00034	215	HR	MECÂNICA DO MOTOR: TRANSMISSÃO - CAMIONETES E VANS - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS ENTREGA DO SERVIÇO.	R\$ 208,00	R\$ 44.720,00
00038	390	HR	RADIADORES AUTOMÓVEIS, CAMIONETES, VANS - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIADORES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS ENTREGA DO SERVIÇO.	R\$ 138,00	R\$ 53.820,00
00039	210	HR	RADIADORES MÁQUINAS PESADAS, TRATORES AGRÍCOLAS - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIADORES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS ENTREGA DO SERVIÇO.	R\$ 164,00	R\$ 34.440,00
00040	420	HR	RADIADORES ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIADORES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS ENTREGA DO SERVIÇO.	R\$ 141,00	R\$ 59.220,00
00056	160	HR	SERVIÇO DE Prensagem de mangueiras hidráulicas com terminais e conexões em caminhões e ônibus – da frota do Município de Lucas do Rio Verde/MT. Garantia mínima de 90 dias da entrega do serviço.	R\$ 230,00	R\$ 36.800,00
00057	210	HR	SERVIÇO DE Prensagem de mangueiras hidráulicas com terminais e conexões em máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas em geral – da frota do Município de Lucas do Rio Verde/MT. Garantia mínima de 90 dias da entrega do serviço.	R\$ 280,00	R\$ 58.800,00
				TOTAL	R\$ 339.725,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa Detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 074/2020– Registro de Preços n. 071/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a execução do serviço objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos.

3.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização desta Ata, o **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas

ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato;;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar as seguintes documentações:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no Município de Lucas do Rio Verde;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado A **DETENTORA DA ATA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da **DETENTORA DA ATA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela Detentora.

4.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

4.4. A **DETENTORA DA ATA**, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5. O prazo de fornecimento do objeto é de até 12 (doze) Meses, porém os serviços deverão ser iniciados de imediato, e deverão ser executados no máximo até **72 (setenta e duas) horas**, sendo que a empresa só poderá executar ou entregar após recebimento da requisição autorizando.

4.6. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.7. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.8. Se durante o prazo de validade da ata, o objeto/serviços entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos

agentes do **MUNICÍPIO**, este estabelecerá o prazo em que a Detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à **DETENTORA DA ATA** penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Notificar, por escrito, à **DETENTORA DA ATA** da aplicação de qualquer sanção.

5.1.4. Fornecer à **DETENTORA DA ATA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

5.1.5. Pagar à **DETENTORA DA ATA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **DETENTORA DA ATA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **DETENTORA DA ATA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **DETENTORA DA ATA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Atender as requisições do **MUNICÍPIO**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;

5.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo **MUNICÍPIO**, obedecendo aos prazos estipulados.

5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**;

5.2.5. Credenciar junto ao **MUNICÍPIO** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

5.2.6. Indicar, a pedido do **MUNICÍPIO**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.2.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.8.1. A inadimplência da **DETENTORA DA ATA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata;

5.2.9. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.

5.2.11. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo **MUNICÍPIO**, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.12. A Detentora deve ser responsável pela qualidade dos materiais.

5.2.13. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.

5.2.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).

5.2.15. A Detentora obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

5.2.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata;

5.2.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

5.2.17.1. Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a Detentora deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas no local designado pela Secretaria responsável para recebimento de Ordem de Serviço.

5.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.19. Socorrer os veículos parados ou avariadas em todo o Município de Lucas do Rio Verde – MT, (perímetro urbano e rural) imediatamente após a solicitação no prazo máximo de 02 (duas) horas, independente do horário após o recebimento da solicitação, disponibilizando veículos, equipamentos e profissionais.

- 5.2.20. Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, aos servidores autorizados pelo Município de Lucas do Rio Verde – MT.
- 5.2.21. Manter a estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e equipamentos para atendimento simultâneo de no mínimo 03 (três) veículos da frota Municipal, para as manutenções preventivas e corretivas de linha mecânica e elétrica; E por meio de agendamento programado, ter condições de efetuar os serviços de tapeçaria com a disponibilidade de montagem e desmontagem dos bancos, **devendo sempre priorizar os serviços nos veículos especiais (ambulâncias e ônibus escolares).**
- 5.2.22. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Lucas do Rio Verde – MT.
- 5.2.23. Executar os serviços somente após autorizados pelo Setor Responsável do Município de Lucas do Rio Verde – MT, **PROCEDENDO A DEVOLUÇÃO DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS.**
- 5.2.24. Possibilitar o serviço obrigatório de auditoria veicular sempre antes da prestação do serviço, bem como mediante a entrega final do serviço pronto;
- 5.2.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Lucas do Rio Verde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.2.26. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Lucas do Rio Verde, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;
- 5.2.27. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.2.28. Comunicar imediatamente o Município de Lucas do Rio Verde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.2.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.2.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se independentemente do que será exercido pelo Município de Lucas do Rio Verde;
- 5.2.31. Indenizar terceiros e/ou ao **MUNICÍPIO**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **DETENTORA DA ATA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.2.32. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Lucas do Rio Verde toda ou parte dos serviços executados pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nos serviços prestados;
- 5.2.33. Quando solicitado pelo Município de Lucas de Rio Verde, emitir relatório dos serviços realizados, constando data, nº NF, Secretaria/local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos equipamentos e serviços entregues;
- 5.2.34. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Lucas do Rio Verde, de acordo com a especificação do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.35. Comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.2.36. Não será admitido, sem prévia autorização formal da Administração Municipal, a terceirização dos serviços contratados, os quais deverão ser solicitados pela **DETENTORA DA ATA** e autorizado pelo fiscal do contrato, devendo aplicar os descontos concedidos em sua proposta de preços.

5.2.37. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, deverão iniciar imediatamente após solicitado pelo Setor Responsável do Município de Lucas do Rio Verde – MT, exceto quando a execução do serviço depender do fornecimento de peças, sendo que neste caso, o prazo para iniciar a prestação do serviço será após a devida entrega da peça pela contratante.

5.2.38. Quando ocorrer atraso na execução dos serviços, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajuste de preços, mas tão somente para não aplicabilidade de multa.

5.2.39. O Município de Lucas do Rio Verde – MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o **MUNICÍPIO** de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

5.2.40. Fica estabelecido que todos os veículos adquiridos e/ou de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, poderão ser inseridos na manutenção, em conformidade com o Lote.

5.2.41. As proponentes deverão dar plena e total garantia contra qualquer problema que venha a ocorrer, nos prazos estipulados em cada lote.

5.2.42. O tempo do serviço será estimado em hora e será medido pelos métodos e sistemas existentes, dentre os quais, catálogo Tempário e pesquisa de mercado regional.

5.2.43. No orçamento deverá constar a placa, quilometragem e modelo do veículo, serviços e tempos máximos e valor da hora/serviço e o valor total;

5.2.44. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.45. O **MUNICÍPIO** ficará isento de fornecimento de qualquer material de higiene, limpeza ou que necessário para a boa execução do serviço, tais como: Panos, Estopas, Solventes, desengripantes, etc.

5.2.46. A prestação de serviço em mecânica e elétrica deverá ser executada nas dependências da **DETENTORA DA ATA** e/ou dentro do perímetro urbano; Para os serviços de tapeçaria a empresa levará apenas os bancos dos veículos para a sede da empresa para execução dos serviços a serem realizados; A montagem e desmontagem dos bancos deverá ser realizada no pátio da Secretaria de Infraestrutura e Obras; Caso a empresa seja de fora do Município de Lucas do Rio Verde todas as despesas com deslocamento será por conta da **DETENTORA DA ATA**, inclusive as despesas com deslocamento dos fiscais.

5.2.47. A empresa que fornecer os serviços de Tacógrafo deve ser autorizada pelo INMETRO e apresentar os devidos certificados.

5.2.48. A **DETENTORA DA ATA** deve responsabilizar-se pelos veículos do Município de Lucas do Rio Verde - MT, obrigando-se a mantê-los protegidos contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo.

5.2.49. O **MUNICÍPIO** não arcará com qualquer despesa relativa ao traslado de veículos, equipamentos e pessoas no caso da empresa vencedora não ser sediada ou não possuir ponto de prestação de serviços no **MUNICÍPIO**. Arcando tão somente com os valores relativos a prestação de serviços propriamente dita.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor da Ata;

6.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo da Ata no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com o conseqüente cancelamento da avença, observado o escalonamento estabelecida pelo art. 6º, II do Decreto Municipal nº. 4.236/2019;

6.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata, no caso da **DETENTORA DA ATA**, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

6.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, no prazo de até 05 (cinco) anos;

6.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **DETENTORA DA ATA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

6.2. As sanções previstas nos itens **6.1.1, 6.1.5, 6.1.6**, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, garantida a defesa prévia do interessado.

6.3. As sanções previstas nos itens **6.1.2, 6.1.3, 6.1.4** deverão ser pagas em até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação à **DETENTORA DA ATA** da decisão que a aplicou.

6.3.1. Em não havendo o pagamento voluntário, a administração municipal poderá:

6.3.1.1. Descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos à **DETENTORA DA ATA**;

6.3.1.2. Inscrevê-la em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção da medida prevista pelo item anterior.

6.4. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 6.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

6.5. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

6.6. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **DETENTORA DA ATA**, aplicando-se, para esse fim, as regras dispostas pelo Decreto Municipal nº. 4.236/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa **DETENTORA DA ATA** na execução da mesma.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.9. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

7.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

7.11. Se, após a avaliação, restar comprovado os argumentos apresentados pela **DETENTORA DA ATA** de que trata o item 7.8, o Órgão Gerenciador tomará as seguintes providências:

7.11.1. Convocar todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados;

7.11.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, proceder-se-á a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidade se o pedido realizado ocorreu antes do pedido de fornecimento, e celebração da Ata com o novo fornecedor;

7.11.3. No caso do subitem anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá comprovar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.11.4. Inexistindo cadastro de reserva, ou caso todos os integrantes do cadastro de reserva não aceitem manter o valor original da Ata, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se o pedido realizado ocorreu antes do pedido de fornecimento, revogando a Ata.

7.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

7.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

7.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. A Detentora descumprir as condições previstas nesta ata de registro de preços;

8.1.2. A Detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. A Detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. A Detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas dos **itens 8.1.1, 8.1.2. e 8.1.4.** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A Ata de registro de preços poderá ser cancelado pela Detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do **MUNICÍPIO**, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. por razão de interesse público; ou

8.4.2. a pedido da **DETENTORA DA ATA**.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

9.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 074/2020– REGISTRO DE PREÇOS N. 071/2020** e a proposta da empresa **JOSELITO FRIGERI EPP**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.1.1. Não houve registro de Cadastro Reserva para os itens desta Ata de Registro de Preços..

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira, Decreto Municipal nº. 4.641/2020 e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

11.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.4. Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 10 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
MUNICÍPIO
Flori Luiz Binotti
Prefeito Municipal

JOSELITO FRIGERI EPP
DETENTORA DA ATA
Joselito Frigeri
Sócio Administrador

Guilherme Schafer
Pregoeiro

Adriane Angélica Fiorin
Equipe apoio

Paulo Henrique Brincker
Equipe apoio

Jocinéia Lemes de Barros
Equipe de apoio

Testemunhas:

Nome: Gerson Odair Franke
CPF: 572.069.101-49

Nome: Cristiano Willrich
CPF: 009.397.581-30

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 204/2020 PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 074/2020

A Empresa **JOSELITO FRIGERI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **07.073.685/0001-45**, com sede na Avenida Vitória Régia, nº 543-W, Bairro Bandeirantes, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **JOSELITO FRIGERI**, brasileiro, casado, portador da RG nº 7043648893 SSP/RS e CPF n.º 696.793.129-68, residente e domiciliado Avenida Vitória Régia, nº 543-W, Bairro Bandeirantes, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, declaramos que temos conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal Sr. Ray Damasceno da Silva – Matrícula: 4880, lotado na Secretaria Municipal de Administração:

Fiscal Sr. Cristiano Willrich – Matrícula: Nº 5854, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras.

Suplente do Fiscal Sr. Rodrigo Marino da Fonseca Moniz – Matrícula: 6298, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Fiscal Sr. Cristiano Willrich – Matrícula: Nº 5854, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras.

Suplente do Fiscal Sra. Jéssica Elisandra Morales Schimidt – Matrícula: Nº 8139, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Fiscal Sr. Wesley da Costa Souto – Matrícula: 4980, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Suplente do Fiscal Sr. Carlos Henrique Raimundo de Oliveira – Matrícula: 4848, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Fiscal Sr. Gustavo Victor Martins Cimi – Matrícula: 8098, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Suplente do Fiscal Sr. Diego Araujo Carrijo – Matrícula: 6315, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal Sra. Andriana Ciebre dos Santos – Matrícula: 5842, lotada na Secretaria de Assistência Social.

Suplente do Fiscal Sra. Giseli Bellotti de Rezende – Matrícula: 4431, lotada na Secretaria de Assistência Social.

Fiscal Sr. Emerson Casagrande - Matrícula: 2201, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Suplente do fiscal Sr. Wiliam Pereira - Matrícula: 6625, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Fiscal Sr. Brayan Schafer Siqueira – Matrícula: 7866, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Suplente do fiscal Sr. Wellber de Lima Diniz – Matrícula, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Fiscal Sr. Gleibson Barbosa de Oliveira – Matrícula: 7191, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

Suplente do fiscal Sra. Sabrina Lídia Muniz - Matrícula: 7400, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

Fiscal Sr. Glaicon Bernardo de Jesus Costa - Matrícula: 2191, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Suplente do fiscal Sr. Fábio Gibim Lopes de Medeiros – Matrícula: 1681, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde – MT, 10 de julho de 2020.

JOSELITO FRIGERI EPP
JOSELITO FRIGERI
DETENTORA DA ATA

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 204/2020

1º Termo de Retificação para Correção de Erro Material na Ata de Registro de Preço n. 204/2020, vinculado ao Pregão Presencial n. 074/2020.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde-MT, inscrito no CNPJ sob o n. **24.772.246/0001-40**, representado pelo prefeito Sr. **Flori Luiz Binotti**, portador do RG nº 702.434.3373-SSP/RS e do CPF nº 383.827.090-87, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante designado simplesmente "**CONTRATANTE**" tendo em vista que a referida retificação não constitui alteração ideológica da ata de registro de preço, por tratar -se de erro material no **Preâmbulo**, e por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo, referindo-se fielmente ao disposto no Edital de Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 074/2020, com objeto "**Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para executar serviços de manutenção preventiva, corretiva, prestação de serviços técnicos especializados (mão-de-obra) e fornecimento de material utilizado nos serviços de tapeçaria de veículos operacionais (automóveis leves, camionetes, vans, ônibus, caminhões, máquinas agrícolas e pesadas), independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Lucas do Rio Verde – MT..**"

FUNDAMENTO: Em conformidade com o disposto no 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes para que se faça constar:

Onde se lê:

Empresa JOSELITO FRIGERI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.073.685/0001-45, (...)

Leia-se:

Empresa JOSELITO FRIGERI E OUTRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21.521.434/0001-07, (...)

Permanece mantida as demais cláusulas constantes na Ata de Registro de Preço n. 204/2020, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da lei.

Lucas do Rio Verde/MT, 26 novembro de 2020.

Flori Luiz Binotti
Prefeito Municipal